



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO PODER LEGISLATIVO Nº18/2024
21 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre política de inclusão de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em situação de vulnerabilidade econômica, estabelecendo reserva de vagas nos editais de licitação que visem à contratação de empresas para prestação de serviços continuados e terceirizados no âmbito da Administração pública Municipal direta, para execução do objeto da contratação.”

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 348/2024
Data: 24/06/2024 - Horário: 09:51
Legislativo

Art. 1º Institui a política de inclusão de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em situação de vulnerabilidade econômica, estabelecendo reserva de vagas nos editais de licitação que visem à contratação de empresas para prestação de serviços continuados e terceirizados no âmbito da Administração Pública Municipal direta, para execução do objeto de contratação.

Art. 2º Nas licitações públicas as quais o Município de Querência, MT faça parte, este poderá exigir, na forma disposta em regulamento, que o percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, no mínimo percentual de 5% (cinco por cento), previsto nos editais que trata o artigo 1º desta lei.

Parágrafo único - Eventual impossibilidade de atendimento do percentual estabelecido no caput deverá ser devidamente justificada junto à Administração.

Art. 3º As empresas licitantes vencedoras realizarão processo seletivo para a contratação das trabalhadoras mediante acesso a cadastro mantido por instituições públicas parceiras e encaminhamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º A identidade das trabalhadoras contratadas, em atendimento a esta Lei, será mantida em sigilo pelas empresas, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

Art. 5º O disposto no artigo 1º da Lei aplica-se também nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para o mesmo objeto.

Art. 6º Realizada a contratação, o Município, através de seu órgão competente, fiscalizará o cumprimento desta Lei e emitirá declaração de que a empresa cumpra sua obrigação contratual.

Art. 7º Na decorrência de impossibilidade de contratação de mulheres que esta Lei se refere, a Prefeitura Municipal formalizará em documento, considerando-se cumprida a obrigação.

Art. 8º Compete ao Poder Executivo Municipal, estabelecer normas complementares a esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Edelmira da Silva Bernardi
Vereadora/PSDB



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

JUSTIFICATIVA

Trata-se, pois, de utilizar as licitações públicas como meio de acesso ao mercado de trabalho para viabilizar a proteção dos direitos fundamentais das mulheres vítimas de violência doméstica.

Tendo em vista a nova Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, onde em seu artigo 25, § 9º, inciso I, onde encontra-se expressa a garantia aqui tratada, nota-se a enorme necessidade da regulamentação, ampla divulgação e incentivo do Executivo Municipal em fazer prática tal norma, fazendo mais presente importante dispositivo legal para mulheres vitimadas pelo tão medonho tipo de violência.

Ademais, ressalta-se que o Brasil é signatário de tratados internacionais que combatem a violência de gênero, espécie que contempla a violência contra a mulher. Fala-se aqui de direitos e garantias sob proteção constitucional.

A propositura busca contribuir para a inserção no mercado de trabalho de mulheres que sofreram ou sofrem violência doméstica, pois as mesmas, encontram extrema dificuldade em encontrar trabalho.

Ante o exposto, e em decorrência da relevância da matéria e do grande interesse público que a reveste, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto.


Edelmira da Silva Bernardi

Vereadora/PSDB